



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 304 /2013-GAG

Brasília, 19 de Setembro de 2013

L I D O
Em 19/9/13
M. W. R.
Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 1.370/2013, que Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.**

MOTIVOS DE VETO

Preliminarmente, consigno que não se pode desconhecer o esforço do atual Governo em nomear servidores aprovados em concurso público. Já foram nomeados mais de 23 mil novos servidores concursados, e novas nomeações continuam a ocorrer, observadas sempre as prioridades da Administração Pública.

Quanto ao veto, incidiu ele sobre o Item VI do Anexo IV (Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos), acrescido por emenda parlamentar à Lei 4.895/2012.

Trata-se de acréscimo feito sem respaldo na legislação, uma vez que, em vários casos, o número de vagas para preenchimento não existe no quantitativo indicado, v.g., cargos do PROCON. A emenda parlamentar autoriza nomear 2.159 novos servidores, sendo que existem apenas 200 cargos, sendo 61 providos neste ano.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO WASNY DE ROURE

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Por essas razões, após o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 1.370/2013** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 49 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. O Projeto de Lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal não pode conter dispositivos com efeitos financeiros anteriores ao mês de entrada em vigor ou da sua plena eficácia.

Art. 2º Ficam alterados, na Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, na forma dos seguintes Anexos desta Lei:

I - Anexos II – Anexos de Metas Fiscais – e complementos;

II - Anexo IV – Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos;

III - Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Anexo VI – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

V - Anexo X – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VI - Anexo XI – Projeção da Renúncia de Origem Tributária – e complementos, na forma dos anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de setembro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2013

CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

1 – Introdução

As metas fiscais estabelecidas para o Distrito Federal, no período 2013 a 2015, têm como base os parâmetros econômicos da taxa inflacionária, combinados com o crescimento da economia nacional e com a política fiscal de busca de superávit de resultados fiscais a partir do exercício de 2011, nessa nova gestão governamental, e, como princípio, expressam a busca pelo equilíbrio das finanças distritais, com vistas à melhor investir os recursos públicos no atendimento dos anseios população do Distrito Federal.

Nesse sentido, é imperativo buscar excelência da exploração da base tributária distrital com o objetivo de ampliar as diversas fontes de receitas, possibilitando assim financiar as despesas obrigatórias de caráter continuado e àquelas constitucionais ou legais, bem como concretizar a realização de ações governamentais dos programas e projetos prioritários da administração, que vem sendo comprimida pelas despesas de pessoal e encargos sociais (que crescem exponencialmente).

Considerando o enfoque da arrecadação, os valores estimados na LDO, relativamente aos orçamentos fiscal e da seguridade social, levam em consideração a expectativa da taxa de crescimento das atividades econômicas no Distrito Federal bem como o uso eficiente da máquina fiscalizadora e arrecadadora distrital, visando à obtenção de melhores índices de arrecadação, a partir do combate a recorrente sonegação de tributos.

Os investimentos previstos na LDO estão compatíveis com a capacidade de financiamento do Governo do Distrito Federal, que se encontra substancialmente confortável, na relação Dívida Consolidada/Consolidada Líquida X Receita Corrente Líquida. Neste sentido, necessário se faz espelhar no resultado primário a captação no mercado financeiro dos recursos destinados a investimentos voltados, sobretudo, para obras de infraestrutura e saneamento, visando não apenas atender aos compromissos assumidos para sediar os eventos de vulto internacionais, como a Copa das Confederações de 2013, Copa do Mundo de 2014 e Olimpíadas de 2016, mas, também, aos anseios da sociedade do Distrito Federal.

2 – Do Anexo de Metas Fiscais

O Anexo de Metas Fiscais, segundo o disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, é composto pelos seguintes demonstrativos:

- Metas Anuais;
- Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Evolução do Patrimônio Líquido;
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime de Previdência do Servidor Público;
- Projeção da Renúncia da Receita, com a compensação pelos seus valores brutos, na inicial do orçamento; e
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.